



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE
Secretaria Executiva de Controle e
Transparência

ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 002/2025

Assunto:

**Tratamento de dados pessoais no Termo de Adesão ao Bolsa Atleta, em
conformidade com a Lei Municipal nº 3.739/2022 e a LGPD**

Base Legal:

Lei Geral de Proteção de Dados
Pessoais
(LGPD – Lei nº 13.709/2018)

Art. 5º, inciso XXXIII, e art. 37
da Constituição Federal

Lei de Acesso à Informação
(LAI – Lei nº 12.527/2011)

Bolsa Atleta Alegrense
(Lei Municipal nº 3.739/2022)

Unidade Gestora:

Secretaria Executiva de Esportes

Data:

11/08/2025

Gestor Responsável:

Alexandre Duarte Venâncio

Processo:

N/A

Assunto:

N/A

Considerando que a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709/2018, veio dispor “sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural”;

Considerando que a LGPD tem por finalidade assegurar os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade, por meio da regulamentação da coleta, do armazenamento, do tratamento e do compartilhamento de dados pessoais por entes públicos e privados;

Considerando que sua instituição decorre do acelerado desenvolvimento tecnológico e do aumento significativo no uso de dados pessoais em diversos setores e que diante desse cenário, tornou-se imperativa a criação de normas que imponham limites e garantam a proteção da privacidade e da autodeterminação informativa dos titulares;

Considerando que a LGPD estabeleceu diretrizes para que o tratamento de dados pessoais ocorra de maneira ética, transparente e responsável, em consonância com os princípios da dignidade da pessoa humana e da segurança jurídica no ambiente digital;



Considerando o disposto na Lei Municipal nº 3.739/2022 e no Decreto nº 12.867/2022, que regulamentam e estabelecem as diretrizes do Programa Bolsa Atleta Alegrense;

Considerando que, nos termos da Lei Municipal nº 3.739/2022 e do Decreto nº 12.867/2022, a concessão do benefício Bolsa Atleta está condicionada à apresentação de cópia do documento de identidade, do CPF, de comprovante de residência fixa atualizado, bem como de comprovação de residência no Município de Alegre por, no mínimo, dois anos;

Considerando, ainda, que, conforme as mesmas disposições legais, os interessados menores de dezoito anos deverão ser inscritos por seus respectivos representantes legais;

Considerando que compete à **Secretaria Executiva de Controle e Transparência** (SECONT), nos termos do art. 74, inciso IV, da Constituição Federal, e dos arts. 34 e seguintes da Lei Municipal nº 3.582/2020, o apoio ao controle externo e a orientação aos gestores quanto à observância das normas legais;

EXPEDE-SE a presente **ORIENTAÇÃO TÉCNICA** quanto às medidas a serem adotadas frente ao tratamento dos dados pessoais no **Termo de Adesão ao Bolsa Atleta**, visando garantir os direitos fundamentais de liberdade e privacidade, no contexto da Lei Municipal nº 3.739/2022 e da LGPD.

1. DO PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE APLICADO AO PODER PÚBLICO

A publicidade dos atos administrativos constitui dever constitucional destinado a assegurar transparência e possibilitar o controle social, sobretudo nas contratações públicas. Tal princípio, entretanto, não é absoluto, devendo ser compatibilizado com a proteção de dados pessoais e a segurança da informação.

Nos termos do art. 37 da Constituição Federal, a Administração Pública deve pautar-se pela ampla divulgação de seus atos. Contudo, o art. 5º, inciso XXXIII, admite restrições ao acesso à informação quando necessárias à preservação da segurança do Estado ou da sociedade.

O direito individual à obtenção das informações referidas no inciso XXXIII do art. 5º situa-se na mesma seara jus fundamental do direito à proteção dos dados pessoais (art. 5º, X), inexistindo, dessa forma, qualquer hierarquia ou juízo de prevalência entre eles. A Lei de Acesso à Informação, em seu art. 3º, inciso I, define o sigilo como exceção e a publicidade como regra.

O tratamento de dados pela Administração Pública exige fundamento legal e finalidade pública legítima, nos termos do art. 7º, inciso II, e do art. 23 da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), observando sempre os princípios da necessidade e da proporcionalidade.

Em síntese, o princípio da publicidade, embora constitua pilar da Administração Pública e instrumento essencial para a garantia da transparência e do controle social, não possui caráter absoluto, devendo ser interpretado em consonância com os demais direitos fundamentais assegurados pela Constituição Federal, em especial o direito à proteção de dados pessoais.

A conjugação entre as normas constitucionais, a Lei de Acesso à Informação e a Lei Geral de Proteção de Dados impõe à Administração o dever de assegurar a máxima divulgação dos atos administrativos sem, contudo, vulnerar a privacidade dos indivíduos.



O adequado balanceamento entre publicidade e proteção de dados é essencial para garantir a transparência e a integridade dos processos administrativos, sem violar direitos fundamentais.

2. DAS RECOMENDAÇÕES PARA A CONFEÇÃO DO TERMO DE ADESÃO AO BOLSA ATLETA

Diante de todo o exposto, conclui-se que para assegurar a conformidade com a LGPD e mitigar riscos, no momento da confecção do **Termo de Adesão ao Bolsa Atleta**, recomenda-se ao gestor:

QUANTO AO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS DOS AGENTES PÚBLICOS:

- a) Substituir a utilização do número de Carteira de Identidade e CPF do Prefeito Municipal, Agentes Políticos e demais Servidores Públicos envolvidos pela utilização do número de matrícula;
- b) Em casos de divulgação do número de CPF, este deve ocorrer de forma descaracterizada;
 - b.1)** Define-se como descaracterização a inclusão dos 3 primeiros e 3 últimos dados do CPF, substituindo os demais pelo caractere “*”;
b.2) Orienta-se a retirar a cópia dos documentos pessoais não essenciais antes de realizar a publicação da íntegra dos processos;
- c) Evitar a exigência e exposição de dados excessivos como estado civil e endereço residencial;
- d) Aplicar anonimização ou ocultação de informações sensíveis antes da divulgação.

QUANTO AO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS DOS ATLETAS E DE SEUS REPRESENTANTES LEGAIS:

- e) Em casos de divulgação do número de CPF, este deve ocorrer de forma descaracterizada, nos termos do item “b.1”;
- f) Orienta-se, nos termos do item “b.2”, a retirar a cópia dos documentos pessoais não essenciais antes de realizar a publicação da íntegra dos processos;
- g) No caso de menores de idade representados por seus responsáveis, divulgar apenas as iniciais do nome do menor, priorizando a divulgação do nome completo do respectivo representante legal;
 - g.1)** Entende-se por divulgação das iniciais do nome, a substituição do nome completo do menor por abreviações compostas pelas letras iniciais de cada prenome e sobrenome, seguidas de pontos. Exemplo: “J.L.S.”, referente a José Luis Silva.



- h) Evitar exposição de dados como estado civil e endereço residencial dos atletas e de seus representantes legais, conforme item “c”;
- i) Aplicar anonimização ou ocultação de informações sensíveis antes da divulgação;

3. DA RESPONSABILIDADE DE PUBLICAÇÃO

A responsabilidade pela publicação dos Termos no Portal da Transparência é integralmente da Secretaria competente, ainda que a Secretaria Executiva de Controle e Transparência - SECONT possa prestar apoio ou orientação, não se transferindo, contudo, a incumbência principal de tal obrigação.

Por oportuno, lembramos que esta Secretaria Executiva de Controle e Transparência se coloca à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

KASSIO VALADARES AMORIM
Secretário Executivo de Controle e Transparência
Decreto Municipal nº 13.967/2025

MONIK APARECIDA NOLASCO DE SOUZA
Subsecretária de Controle Interno
Decreto Municipal nº 13.969/2025